

PARECER N° 183/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 11/2009.

De autoria do n. Vereador Cláudio Fonseca, o presente projeto de dispõe sobre a alteração do art. 203 do Capítulo I do Título VI da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em síntese, a proposição pretende adequar a Lei Orgânica do Município, especialmente os incisos II, III e V do art. 203, à Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de matrícula no ensino fundamental a partir dos seis anos de idade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade (fls. 17/14).

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente a sua tramitação.

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a proposta é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar, eis que se trata de proposta de adequação da Lei Orgânica do Município aos diplomas legais federais, neste caso a Emenda Constitucional n° 53, de 09 de dezembro de 2006, a qual aumenta o ensino fundamental de 8 para 9 anos, tendo seu início antecipado ao 6 anos de idade das crianças ingressantes.

Registre-se que tal alteração representa o esforço para a melhoria da qualidade de ensino, não só em nossa cidade, mas em todo o sistema público de educação.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 27/04/11

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Netinho de Paula - PCdoB - Relator

Attila Russomanno - PP

Alfredinho - PT

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB